

INFORMAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS

Operações financiadas pelo FSE

Combate ao COVID-19

Em consequência da atual situação de pandemia de COVID-19 - e dos efeitos da mesma no normal funcionamento das entidades públicas e privadas - o POR Lisboa 2020 tem sido solicitado no sentido de esclarecer os beneficiários relativamente à possibilidade de interrupção da execução de projetos financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), ou da utilização de meios alternativos para garantir a sua continuidade. Assim, informa-se que:

1. Interrupção das operações

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, apenas a interrupção das operações, por período superior a 90 dias úteis, por razões justificadas, como as que decorrem da pandemia de COVID-19, carece de ser autorizada pela Autoridade de Gestão.

No caso de a previsão da interrupção se prolongar por período superior a 90 dias úteis, o beneficiário deve previamente dirigir um pedido de autorização à Comissão Diretiva do POR Lisboa acompanhado da devida fundamentação, que identificará o período de interrupção e o cronograma actualizado das actividades ou acções a realizar, tendo em consideração os requisitos previstos em Aviso de Abertura de Concurso.

Este pedido de autorização não carece de pedido de alteração, o qual deve, contudo, ser concretizado com a retoma da execução.

2. Adiamento do início das operações

De acordo com o disposto no artigo 12º-A da Portaria 66/2019, de 20 de Fevereiro, que altera a Portaria n.º 97 -A/2015, de 30 de março, os beneficiários devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior. No caso de a previsão do início se prolongar por período superior a 90 dias úteis, o beneficiário deve dirigir um pedido de autorização à Comissão Diretiva do POR Lisboa acompanhado da devida fundamentação, que identificará a nova data. Em devido tempo, poderá ser reprogramada a operação tendo em consideração as condições prevista no aviso.

3. Período de duração das operações

No ponto n.º 4.1. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do Portugal 2020, prevê-se a possibilidade de a duração do projeto ultrapassar os limites temporais aprovados ou previstos em aviso ou em regulamentação específica, por motivo de suspensão das actividades cofinanciadas relacionada com o COVID-19, através de pedido de reprogramação.

Esta disposição não altera os períodos de duração máximos previstos no artigo 3º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou no n.º 4 do artigo 9º da Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego.

4. Alteração das metas aprovadas

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de outubro, os resultados e as realizações acordados podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes à data de decisão de aprovação, inultrapassáveis e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar os critérios de seleção do respetivo concurso.

De acordo com o previsto no n.º 4.5 da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020, os impactos negativos decorrentes do COVID-19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários, nos termos do referido diploma legal

Prevê-se assim a possibilidade de revisão, em conformidade, dos resultados contratados, nomeadamente dos indicadores de realização e de resultado e do valor das metas aprovadas.

5. Desenvolvimento de ações de formação a distância

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, *“na formação profissional obrigatória ou certificada, nomeadamente a referente ao acesso e exercício profissionais, a atividade formativa presencial pode ser excepcionalmente substituída por formação à distância, quando tal for possível e estiverem reunidas condições para o efeito, com as devidas adaptações e flexibilização dos respetivos requisitos, mediante autorização da entidade competente”*.

Para esta formação à distância/formação não presencial para as componentes formativas de cariz teórico devem as entidade formadoras recorrer a plataformas adequadas que simultaneamente garantam a evidência da participação assídua de formandos e formadores no desenvolvimento das ações, bem como devem as entidades garantir os demais registos exigíveis na formação presencial relativos a matérias dadas.

A este propósito recomenda-se a leitura de orientações da ANQEP em <http://www.anqep.gov.pt/default.aspx>, bem como da DGERT em <https://certifica.dgert.gov.pt/resumo-comunicados-covid-19.aspx>.

Conforme disposto no artigo 8º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, deverá constar no dossier técnico da operação documento que descreva as medidas adotadas neste período de contingência e a forma como o beneficiário assegurará a recolha e a fidedignidade de todas as evidências necessárias à contabilização das horas monitoradas pelos formadores e das horas assistidas pelos formandos, informação crucial para garantir a elegibilidade das diversas despesas associadas à realização das ações.

6. Número mínimo de formandos

Tendo em consideração o n.º 5 da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020 mantém-se o número mínimo de participantes que estiver estabelecido na regulamentação que enquadra as tipologias de operações, podendo o mesmo ser alterado pelos competentes organismos responsáveis pelas respetivas ofertas formativas atendendo à situação gerada pelo COVID-19.

7. Custos internos associados às operações formativas e não formativas

De acordo com o ponto 6.2 da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020 a elegibilidade dos custos internos associados às operações formativas e não formativas, quando imprescindíveis e inadiáveis à continuidade da atividade ou ainda da sua retoma por parte do beneficiário, carece de estabelecimento de um nexo de causalidade e imprescindibilidade que será apreciado pela Autoridade de Gestão.

Em particular nas operações não formativas, carece de demonstração a continuação da actividade em regime de teletrabalho, as medidas organizativas relevantes adotadas, as tarefas, objetivos e métricas a cumprir pelos colaboradores do beneficiário em teletrabalho.

8. Notificações e assinaturas eletrónicas

A fim de garantir a normal continuidade da execução das operações, as notificações a efetuar pela Autoridade de Gestão e pelos Organismos Intermédios, durante a vigência do estado de emergência, serão efetuadas da seguinte forma:

- Todas as notificações serão enviadas aos beneficiários por correio eletrónico institucional Lisboa2020 (lisboa2020@ccdr-lvt.pt) ao invés do correio normal, sendo usado, para o efeito, o endereço de correio eletrónico do “Responsável da Operação” indicado na candidatura, pelo que devem os beneficiários manter atualizado o referido contacto, a fim de que as comunicações fluam naturalmente;
- As respostas das entidades devem ser enviadas pelo mesmo endereço eletrónico;
- Os termos de aceitação serão enviados também por correio eletrónico, podendo ser devolvidos pelos beneficiários com assinatura simples ou digitalmente, com assinatura qualificada, devendo ser acompanhados de certidão permanente que permita identificar a pessoa com poderes para obrigar a entidade, de forma a conferir segurança à assinatura aposta no documento, sendo solicitada a respetiva regularização logo que possível.